



## PROCESSO TC N.º 03194/22

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Câmara de Municipal de Riachão

Denunciado: Carlos Carruzo Pereira Torres

Denunciante: Gilberto Marcelino Pereira

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO  
DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI  
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de  
prazo.

### RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00104/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **03194/22**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Riachão, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 11 de abril de 2023**



## PROCESSO TC N.º 03194/22

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata de denúncia formulada pelo Sr. Gilberto Marcelino Pereira, atual Presidente da Câmara Municipal de Riachão, contra o ex-presidente daquela Casa Legislativa, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na sua gestão, envolvendo os exercícios de 2019/2020.

O denunciante alegou que o denunciado teria cometido diversas irregularidades quando esteve à frente da Câmara Municipal, onde realizou a compra superfaturada de uma placa de identificação e um blindex para o Plenário, tendo ainda em sua gestão emitido vários cheques sem fundos ou que posteriormente foram dados contra ordem sem justificativa, tendo parte destes cheques sido protestados em cartório, como também, realizou várias transferências direta da conta da câmara para sua conta pessoal. Alegou ainda que teria executado uma reforma no prédio da Câmara Municipal e não apresentou documentação referente aos gastos, como também, realizou a compra de vários eletrodomésticos e eletrônicos, que nunca foram entregues ou utilizados pela Casa Legislativa.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial, apontando as seguintes irregularidades:

1. superfaturamento na compra de uma placa de identificação da Câmara Municipal de Riachão;
2. aquisição de um blindex de vidro para o plenário da Câmara, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que pela cotação do comércio poderia ter sido adquirido por menos da metade do preço;
3. pagamento por serviços de fotografias e placa destinados a galeria de Vereadores;
4. emissão de cheques sem fundos que, posteriormente, foram dadas contraordem sem justificativas, tendo parte destes cheques sido protestados em cartório;
5. transferências diversas da conta da Câmara para conta pessoal do então Presidente;
6. execução de reforma no prédio da Câmara Municipal sem apresentação dos documentos comprobatórios referentes aos gastos realizados;
7. aquisição de vários eletrodomésticos e eletrônicos, não entregues e não utilizados;
8. inexistência de balancetes nas dependências do Poder Legislativo.

A Auditoria, antes de adentrar no mérito da denúncia, destacou que tramita nesta Corte o Processo TC 03193/22, relativo ao exercício de 2020, o qual trata deste mesmo objeto de denúncia, já com Parecer do Ministério Público Especial. Na análise do referido Processo, já foram apurados os diversos aspectos denunciados que em sua grande maioria se referem ao exercício de 2020.

Nestes autos, a Auditoria constatou que os fatos denunciados, relacionados ao exercício de 2019, se referem à aquisição dos seguintes equipamentos: dois celulares Samsung A 105m Galaxy, um celular Samsung Galaxy J-4 Core 16 GB Dual, um celular LG K9 LM-X 120, um Notebook Master N140I Windows 10 Positivo e uma mesa de som novik nvk 802 fxe, os quais não foram localizados durante a inspeção "in loco" realizada no período de 08/08/22 a 10/08/22. Por fim, destacou que, em razão da inexistência dos equipamentos, na sede da Câmara Municipal, Auditoria corrige o equívoco de ter registrado, na análise da Denúncia do Processo nº 03193/22, esta irregularidade, a qual deve ser apontada para o exercício de 2019.



## PROCESSO TC N.º 03194/22

Houve notificação do ex-gestor, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, contudo, sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo seguiu ao Ministério Público onde seu representante emitiu COTA, opinando, pelo **RETORNO DOS AUTOS À D. AUDITORIA** para complementação de instrução que **quantifique o dano ao erário a ser restituído**, uma vez verificada a inexistência dos equipamentos supramencionados.

Os autos retornaram à Auditoria que elaborou relatório de complemento de instrução, concluindo que o valor a ser restituído ao erário pelo Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, ex-Presidente da Câmara Municipal de Riachão corresponde a **R\$ 6.450,00**, pela não comprovação da existência do material permanente adquirido no exercício de 2019.

O Processo foi novamente encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer de nº 00556/23, opinando pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia; **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, no valor de R\$ 6.450,00; **APLICAÇÃO DE MULTA** ao citado ex-gestor, nos termos do art. 56, incisos II e III da LOTCE-PB e **JUNTADA DOS AUTOS** a PCA do exercício de 2019.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que cabe assinação de prazo para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Riachão encaminhe documentação/esclarecimento com o intuito de elucidar os fatos denunciados.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Riachão, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

**João Pessoa, 11 de abril de 2023**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2023 às 19:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2023 às 18:51



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2023 às 09:04



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Abril de 2023 às 07:37



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO